



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

[Www.cmvm.org.br](http://Www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Assinatura: [Signature]  
A Comissão de Justiça e redação  
Pa a ofertar o seu parecer.  
Em 16/09/2025

Presidente da Comissão Executiva  
Assinatura: [Signature]  
Presidente da Comissão Executiva

Assinatura: [Signature]  
P/ próxima  
terça 23/09/2025

Assinatura: [Signature]  
Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
30/09/2025

## PROJETO DE LEI 233 /2025

**Ementa:** Dispõe sobre a Instalação de Dispositivo Eletrônico De Segurança tipo “BOTÃO DE PÂNICO” nas Escolas da Rede Municipal de Moreno.

O VEREADOR CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA – TONI DO JOÃO PAULO- no uso de suas prerrogativas, encaminha para Apreciação, Discussão e Votação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão do pânico” nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Moreno-PE.

§1º O dispositivo deverá estar instalado em local estratégico, de fácil acesso e sigiloso, a ser definido pela direção da escola, em comum acordo com os órgãos de segurança pública e defesa civil.

§2º O botão de pânico deverá ser conectado a sistema que acione, simultaneamente e de forma imediata, os seguintes órgãos de atendimento emergencial:

- I – a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- II – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III – a Guarda Civil Municipal de Moreno;
- IV – o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[Www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)  
[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:E-MAIL-camara@cmvm.org.br)

Art. 2º O sistema deverá:

- I – permitir envio de alerta silencioso em tempo real;
- II – indicar a localização exata da unidade escolar que emitiu o chamado;
- III – garantir registro eletrônico da ocorrência com data, hora e usuários responsáveis.

Art. 3º A instalação e manutenção dos dispositivos será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada com recursos próprios ou mediante parcerias e convênios com os governos estadual, federal ou com a iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e pedagógicos para sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DO MORENO, 4 DE SETEMBRO DE 2025.

*Heudj Albreo foce a leis*  
CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA  
TONI DO JOAO PAULO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
**Casa Henrique Barbosa da Paz Portela**  
[Www.cmvm.org.br](http://Www.cmvm.org.br)  
[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:E-MAIL-camara@cmvm.org.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A medida é de extrema importância diante da realidade atual, em que escolas podem ser alvo de situações de risco como ameaças, invasões, incêndios, emergências médicas e atos de violência. O tempo de resposta é crucial nesses casos, e o uso desse sistema pode ser determinante para salvar vidas e preservar a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários.

A inclusão do Corpo de Bombeiros reforça ainda mais o caráter preventivo da medida, abrangendo também situações de incêndio, desabamento ou acidentes com produtos perigosos. Trata-se de uma política pública voltada à proteção da vida, à segurança da comunidade escolar e à promoção de um ambiente mais seguro e acolhedor para o aprendizado.

*Cleivson Jeferson Gómez de Lima*  
**CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA**  
**TONI DO JOAO PAULO**  
**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
CASA HENRIQUE BARBOSA DA PAZ PORTELA

Vereadores do Moreno  
APROVADO EM

*Apresentado  
28/09/25*

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei de autoria do vereador Toni do João Paulo, dispondo sobre a instalação de Dispositivo de Segurança do tipo Botão de Panico, nas escolas da Rede Municipal de Moreno-PE.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a Comissão para análise.

**NO MÉRITO**

Analizando o projeto, não se constata impedimento regimental para a sua tramitação até a apreciação pelo plenário, pois o mesmo se reveste de boa técnica legislativa e não apresenta vícios formais ou materiais.

O projeto prevê oferecer maior segurança aos estudantes professores e todos os outros servidores, além de dar uma maior tranquilidade aos pais.

Sob a ótica Constitucional e Legal, não há vício na matéria, razão pela qual deve o projeto seguir os trâmites regimentais e ser encaminhado para votação em plenário.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, inexistindo impedimento legal, a Comissão se manifestam favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 233/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno, 17 de setembro de 2025.

**CIDICLEY SILVA DE MELO**  
- PRESIDENTE -

**JOSÉ LINDEM BERG DE MOURA**  
- RELATOR -

**EDILSON MATIAS SILVA**  
- MEMBRO -  
*Ruben Nascimento de Lima*  
**RUBEM NASCIMENTO DE LIMA**  
- MEMBRO -

*Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO  
30/09*